



Resolução 02/2024

Dispõe sobre os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1 – O credenciamento de novos membros ao Programa de Pós-Graduação em Química (PGQUIM) dar-se-á em quatro categorias distintas, a saber: (i) PERMANENTE, (ii) COLABORADOR, (iii) VISITANTE, (iv) JOVEM DOCENTE PERMANENTE.

i. Permanente: docente do quadro da UFBA, ou docente/pesquisador de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades, ministrando disciplina, realizando pesquisa e orientando estudantes.

ii. Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, realizando pesquisa e/ou orientando estudantes.

iii. Visitante: docente/pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

iv. Jovem Docente Permanente (JDP). Considera-se jovem docente o recém-contratado pela UFBA que defendeu seu doutorado há no máximo 5 (cinco) anos.

Para o credenciamento de novos docentes como professores do Programa é necessário encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química:

- a)** Currículo na Plataforma Lattes completo e atualizado (com o DOI dos artigos);
- b)** Projeto de pesquisa (financiado ou submetido a uma agência de fomento) dentro de uma das linhas de pesquisa existentes no Programa, viável de ser desenvolvido, onde o proponente seja o coordenador ou integrante do projeto ou rede de pesquisa. O projeto deve abranger os seguintes aspectos: objetivos do trabalho; plano de trabalho; infraestrutura disponível; contribuições ao Programa;
- c)** Carta de compromisso propondo a oferta de, pelo menos, uma disciplina de pós-graduação sob sua responsabilidade, ou ministrar uma já existente no quadro de disciplinas do PGQUIM.

A análise do currículo na Plataforma Lattes levará em consideração quatro itens, a saber: (I) formação, (II) publicação, (III) patentes e (IV) formação de recursos humanos.

- I. Ter título de Doutor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



II & III. Com relação à publicação, foi estabelecido um critério de pontuação baseado no Qualis da CAPES para a área de Química ou áreas afins considerando a produção dos últimos 36 meses, conforme **Tabela 1**. Os artigos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1 e B2 e serão reclassificados nas categorias sem discente e com discente. Os artigos com a participação de discentes sob orientação do requerente receberão uma pontuação 50% maior que as sem discente. A bonificação também será aplicada quando o requerente for o autor correspondente das publicações.

Tabela 1. Pontuação dos artigos com Qualis da CAPES sem discente e com discente.

Qualis	Sem discente	Com discente* ou Autor correspondente
A1	10	15
A2	7,5	11,3
A3	5,5	8,3
A4	3,0	4,5
B1	2,0	3,0
B2	1,0	1,5

* Estudante de Doutorado, Mestrado ou Iniciação científica.

Com relação às patentes, foi realizada uma equivalência com os valores para os artigos apresentados na **Tabela 1**. As patentes serão classificadas em três categorias, a saber: (i) depositada; (ii) concedida e (iii) licenciada. Os valores da pontuação referentes às patentes encontram-se apresentados na **Tabela 2**.

Tabela 2. Pontuação das patentes.

Patente depositada	Equivale a um B1
Patente concedida	Equivale a um A3
Patente licenciada	Equivale a um A1

IV. Formação de Recursos Humanos (RH). Serão consideradas as orientações de teses e dissertações concluídas, bem como a conclusão de orientações de alunos de iniciação científica realizadas nos últimos 36 meses.

As pontuações terão valores diferenciados conforme relacionado abaixo:

Formação de Recursos Humanos (RH):

- i. Tese concluída: 3,0 pontos.
- ii. Dissertação concluída: 2,0 pontos.
- iii. Iniciação científica: 0,5 ponto para cada um (01) ano mediante comprovação (limitado a dois pontos).

Art. 2 – O pedido de credenciamento será avaliado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento devidamente constituída pelo Colegiado.

Art. 3 – Os pareceres finais serão submetidos à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação o qual procederá ou não com o credenciamento, classificando o docente como permanente, colaborador, visitante ou jovem docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Art. 4 – Para ser credenciado(a) como membro permanente ao Programa o(a) professor(a) do Instituto de Química da UFBA, deve apresentar um mínimo de quatro (04) pontos na formação de recursos humanos e um mínimo de trinta (30) pontos no item publicação (artigos e patentes), totalizando um mínimo de trinta e quatro (34) pontos nos últimos 36 meses.

Art. 5 – **Pesquisadores de outras Instituições de Pesquisa e Ensino** para serem credenciados(as) como permanentes deverão ser bolsistas de produtividade do CNPq e apresentar um mínimo de doze (12) pontos na formação de recursos humanos e um mínimo de cinquenta (50) pontos no item publicação (artigos e patentes) totalizando um mínimo de sessenta e dois (62) pontos nos últimos 36 meses. O número de docentes externos ficará limitado a 10% do número de docentes do PGQUIM da UFBA.

Art. 6 – Os pesquisadores que alcançarem a pontuação no item de publicações (artigos e patentes), mas não possuírem recursos humanos formados, poderão ser credenciados como docentes colaboradores, podendo orientar até dois estudantes de mestrado. O percentual de colaboradores no PGQUIM não poderá ultrapassar 20% do número de docentes. Caso o número de candidatos à categoria de colaborador supere os 20% permitidos, serão credenciados os professores com as maiores pontuações.

Art. 7º – JOVEM DOCENTE PERMANENTE (JDP). Considera-se jovem docente o recém-contratado pela UFBA que defendeu seu doutorado há no máximo 5 (cinco) anos tendo como referência a data de solicitação de credenciamento. Os candidatos à JDP não precisam apresentar pontuação mínima na formação de recursos humanos, mas devem ter pelo menos quinze (15) pontos em publicações (artigos e patentes), nos últimos 36 meses. Os JDPs podem orientar até 02 (dois) alunos de mestrado. Após concluir uma defesa de mestrado no PGQUIM, o JDP estará apto para orientar doutorandos.

Art. 8º – BOLSISTAS DE PRODUTIVIDADE. Candidatos que detenham bolsa de produtividade do CNPq receberão uma pontuação extra equivalente à de um artigo classificado como A1, sem discente, no Qualis/CAPES.

Art. 9º – Para uma nova solicitação de credenciamento, após descredenciamento do PGQUIM, será exigido um mínimo de quatro (04) pontos na formação de recursos humanos e um mínimo de trinta (30) pontos no item publicação (artigos e patentes), totalizando um mínimo de trinta e quatro (34) pontos nos últimos 36 meses.

Art. 10º – Cada artigo só poderá ser utilizado por um único docente no credenciamento ou credenciamento.



Regras de Recredenciamento

Art. 11° – O programa realizará o recredenciamento de todos os docentes, a cada 24 meses, independente da data de credenciamento/recredenciamento do docente.

Art. 12° – Para o recredenciamento, o docente deverá encaminhar documentação comprobatória para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química, de forma a atender os seguintes critérios:

I) Apresentar produção científica em periódicos indexados que demonstre a competência do orientador em sua área de atuação nos últimos 24 meses. A produção científica exigida é equivalente a um (01) artigo por cada discente titulado, com co-autoria de discente regular ou egresso do PGQUIM sob sua orientação. A publicação deverá ser em periódico com classificação QUALIS igual ou superior a A4 na área da Química ou áreas afins para cada discente titulado no PGQUIM sob sua orientação.

II) Ter ofertado pelo menos uma disciplina no programa nos últimos 36 meses.

III) Apresentar projeto de pesquisa financiado e/ou aprovado com bolsas ou recursos (público ou privado), vigente no período de recredenciamento e cadastrado no Currículo Lattes.

IV) Somar um mínimo de dez (10) pontos no quesito participação em comissões e/ou representações no PGQUIM nos últimos 24 meses, excetuando-se o Coordenador do Programa. Os valores de pontuação referentes às essas atividades encontram-se apresentados na **Tabela 3**. A composição das comissões permanentes deverá ser aprovada em reunião do Colegiado do Programa e deve garantir um valor mínimo de oito (08) pontos para cada docente permanente nos próximos 24 meses.

Tabela 3. Pontuação para participação em comissões e representações no PGQUIM.

Atividades	Pontuação
Membro de Comissão Permanente	2 pontos/semestre
Membro de Comissão não permanente	1 ponto/comissão
Representação no Colegiado PG	2 pontos/semestre
Preenchimento de formulário enviado pela Coordenação	1 ponto/formulário

Art. 13° – No primeiro recredenciamento, docentes que cumpram os critérios II, III e IV poderão ter uma flexibilização no critério I. Nesse caso, será exigida a produção mínima de um (01) artigo em periódico com classificação QUALIS igual ou superior a A4 na área da Química ou áreas afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Art. 14° – Caso não tenha titulado nenhum discente no biênio avaliado e não seja o primeiro credenciamento, será exigida a produção mínima de N artigo(s), com co-autoria de discente regular ou egresso do PGQUIM sob sua orientação, conforme **Tabela 4**. A publicação deverá ser em periódico com classificação QUALIS igual ou superior a A4 na área da Química ou áreas afins.

Tabela 4. Produção mínima exigida para credenciamento de docentes que não tenham titulado aluno no período avaliado.

Número de discentes sob orientação	Número de artigos (N)
0 a 3	1
4 a 6	2
7 a 9	3
10 ou mais	4

Art. 15° – O docente deverá ser autor para correspondência de, pelo menos 50 % da produção científica mencionada nos **Art.12I** e **Art. 14**.

Art. 16° – Cada artigo só poderá ser utilizado por um único docente no credenciamento ou credenciamento.

Art. 17° – Caso o credenciamento não seja deferido, o docente será classificado como docente colaborador e não poderá orientar novos discentes até a defesa do último orientando, quando será desligado do PGQUIM.

Art. 18° – Em virtude do indeferimento do pedido de credenciamento, o docente classificado como colaborador poderá solicitar, via ofício, seu reenquadramento como docente permanente, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no **Art. 12°**, até o próximo processo de credenciamento. Após esse período, o reenquadramento do docente será realizado conforme o **Art. 9°**.

Art. 19° – O docente que usufruiu de afastamento para licença maternidade/paternidade (acima de 4 meses) em famílias biológicas ou por adoção poderá solicitar análise dos últimos 36 meses no credenciamento.

Art. 20° - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 21° - As presentes Normas para Credenciamento e Recredenciamento entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22° - O próximo credenciamento ocorrerá após o prazo de 24 meses a partir da aprovação destas normas.

Aprovada, por unanimidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em 05 de agosto de 2024.